



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XV – N° 0657° IPANGUAÇU/RN, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2019.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO  
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

## PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES

## PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho n° 830004/2019, datado em 30/08/2019, no valor de R\$: 1.607,52 (mil seiscentos e sete reais e cinquenta e dois

centavos) referente nota fiscal n°. 9769, do consumo relativo ao mês de AGOSTO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo da frota municipal (terceirizada) Marca: VOLKSWAGEN – MODELO: SAVEIRO 1.6 – ANO: 2011 – PLACA: NOB-2211 de uso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se ao apoio logístico e acompanhamento das ações realizadas, possibilitando ao Secretário a mobilidade de realizar as demandas ligadas as diversas secretarias, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem

cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Setembro de 2019.

**VALDEREDO BERTOLDO  
DO NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações



decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 830002/2019, datado em 30/08/2019, no valor de R\$: 1.561,31 (mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) referente nota fiscal nº. 9770, do consumo relativo ao mês de AGOSTO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo dos órgãos integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, MARCA: VOLKSWAGEN – MODELO: FOX CONNECT MB – ANO: 2018/2019 – PLACA: QGQ-5338, ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração conforme convênio. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se aos serviços e demandas ao serviço de segurança pública do município em rondas na zona urbana e algumas comunidades vizinhas, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Setembro de 2019.

**VALDEREDO BERTOLDO  
DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 830006/2019, datado em 30/08/2019, no valor de R\$: 1.461,43 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), referente nota fiscal nº. 9774, do consumo relativo ao mês de AGOSTO. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para o veículo da frota municipal (próprio) MARCA: FIAT – MODELO: PÁLIO WEEKEND – ANO: 2013 – PLACA: OJX-2164 de uso exclusivo do Conselho Tutelar ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, na execução das demandas dos membros do Conselho Tutelar referente à garantia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes do referido órgão, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Setembro de 2019.

**VALDEREDO BERTOLDO  
DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 830006/2019, datado em 30/08/2019, no valor de R\$: 1.461,43 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), referente nota fiscal nº. 9774, do consumo relativo ao mês de AGOSTO. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para o veículo da frota municipal (próprio) MARCA: FIAT – MODELO: PÁLIO WEEKEND – ANO: 2013 – PLACA: OJX-2164 de uso exclusivo do Conselho Tutelar ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, na execução das demandas dos membros do Conselho Tutelar referente à garantia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes do referido órgão, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o



presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Setembro de 2019.

**VALDEREDO BERTOLDO  
DO NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA DE  
QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **POSTO FREI DAMIÃO LTDA** referente empenho nº. 830005/2019, datado em 30/08/2019, no valor de R\$: 1.611,00 (mil seiscentos e onze reais) referente nota fiscal nº. 9771, do consumo relativo ao mês de AGOSTO. O referido pagamento refere-se ao fornecimento de combustível para veículo dos órgãos integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública, MARCA: FIAT – MODELO: STRADA WORKING – ANO: 2013/2013 – PLACA: QGP-9532 ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração conforme convênio. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, o mesmo refere-se aos serviços e demandas ao serviço de segurança pública do município em rondas na zona urbana e algumas comunidades vizinhas, cujo serviço é essencial para o município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo

pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Setembro de 2019.

**VALDEREDO BERTOLDO  
DO NASCIMENTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMARCA DE  
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER  
LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -  
CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540